Em resposta a impugnação recebida, segue a análise:

Item 1: Devido a realidade do município foi adotado a palheta média no referido processo licitatório, pois os produtores beneficiados através do programa de melhoramento genético em sua maioria não possuem aplicador universal, tendo apenas o aplicador para palheta média. Como o programa é destinado aos produtores rurais de leite e corte do município a licitação se adapta aos recursos disponíveis para os mesmos, pois se for adotado a palheta fina muitos produtores não estarão aptos a participar do programa.

Item 2: Justificado no item 1, não haverá alteração.

Item 3: As características específicas dos touros foram estudadas e justificadas pelos médicos veterinários da prefeitura através de estudos e observação na prática do melhoramento genético junto aos produtores de Faxinal do Soturno, não podendo haver benefícios em prol de uma única empresa.

ANTE O EXPOSTO, reiteram-se e é mantido o descritivo no PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 1693/2023 e EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023, afastando-se todos os argumentos contidos no termo de contestação da ALTA GENETICS DO BRASIL LTDA.

Faxinal do Soturno, 14 de agosto de 2023.

Mariana Andreta Barros da Silva
Veterinária
CRMV-RS 16532
Matrícula 1778-7

Mariana Andreta Barros da Silva
Veterinária
Matrícula 1778-7

Paulo Ricardo Marzari
Secretário da Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula: 20-5

Paulo Ricardo Marzari
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente
Matrícula 20-5

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1948/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2023

Ata nº 01

Às treze horas do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três, na Sala Setorial de Licitações, no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno, sito à rua Júlio de Castilhos, 609, reuniu-se a Pregoeira e a Equipe de Apoio, nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal através da Portaria nº 070/2023, Bibiana Wrasse Abreu, Nícolas Barichello e William Fernandes Schiefelbein, com a finalidade de diligenciar a respeito da Impugnação encaminhada pela empresa Alta Genetics do Brasil LTDA. Constatou-se que tal documento traz conteúdo exatamente igual ao encaminhado no Pregão 24/2023. Como tal solicitação já foi respondida pela equipe técnica, anexa-se novamente o laudo anterior e considera-se a empresa respondida. Alerta-se a empresa que, nos termos da legislação vigente, a impugnação é ferramenta para auxiliar a lisura do processo de contratação, e não para atos meramente protelatórios e embaraçosos aos trabalhos da municipalidade, como verificamos na situação, quando a empresa simplesmente copia e cola um documento igual para encaminhar. Indefere-se. Mantém-se todas as condições do edital, inclusive a data e hora de abertura da Sessão Pública. Nada mais a constar, a presente reunião foi encerrada pela Pregoeira, contendo as assinaturas de todos os presentes. Faxinal do Soturno/RS, 12 de setembro de 2023. Bibiana Wrasse, Nícolas Barichello, William Schiefelbein